



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

LEI Nº 2607/2024

Dispõe sobre a proteção à dignidade da pessoa idosa nos contratos de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e demais serviços de desconto sobre a folha de pagamento, no Município de Carandaí/MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a defesa da pessoa idosa residente em Carandaí, evitando práticas desleais na contratação de empréstimos consignados, cartões de crédito consignados e serviços com desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único O disposto nesta Lei aplica-se a todas as empresas ou instituições financeiras, com sede neste Município, que explorem as atividades comerciais descritas no caput deste artigo, desde que a contratante seja pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, domiciliada em Carandaí/MG.

Art. 2º Antes da contratação, a pessoa idosa deve receber informações claras sobre o contrato, utilizando uma linguagem compreensível e acessível.

§ 1º Devem ser esclarecidas à pessoa idosa, de forma clara e objetiva, as seguintes informações antes da contratação:

I - taxas de juros mensais e anuais;

II - taxas administrativas, juros aplicados e impacto no valor contratado;

III - detalhes do cálculo para definir o valor da parcela mensal;

IV - possibilidade, vantagens e formas de amortizar a dívida;

V - detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e encargos;

VI - valor, quantidade e periodicidade das parcelas a serem pagas;

VII - comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;

VIII - prazo total da operação e valor total pago ao final;

IX - valor total contratado com e sem juros, taxas administrativas e outros encargos.

§ 2º O disposto no artigo anterior se aplica à contratação dos produtos e serviços mencionados, independentemente do meio utilizado.

Art. 3º A contratação por meio eletrônico requer assinatura de contrato e apresentação de documento de identidade idôneo.

Art. 4º Fica proibida ligação ou mensagem telefônica não solicitada, com objetivo exclusivo de influenciar ou convencer pessoa com idade igual ou superior a 60 anos à contratação de produto ou serviço que se refere o art. 1º desta lei.

§ 1º A celebração de contrato com pessoas de idade igual ou superior a 60 anos deve ser feita com assinatura presencial ou eletrônica, ambas com apresentação do documento de identidade, não sendo aceitas autorizações por telefone nem gravações de voz como prova contra o idoso.

§ 2º Quando atendidas as condições deste artigo, a celebração do contrato por meio não presencial obriga a empresa a enviar as condições contratuais por e-mail ou por via física.

Art. 5º É exigida autorização expressa, por escrito ou meio eletrônico cogente, para consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único A autorização eletrônica ocorre com login, senha e dispositivos de segurança que garantam a legitimidade e evitem fraudes.

Art. 6º Ficam vedados a ligação, a mensagem, a imagem, o áudio, o vídeo ou outro tipo de comunicação por telefone ou outro meio eletrônico ou digital, bem como qualquer atividade, que pretenda assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer pessoa idosa a celebrar a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 7º Empresas e instituições bancárias que explorem as atividades comerciais descritas no art. 1º poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para contratação, desde que todas as condições sejam previamente esclarecidas.

Art. 8º Devem ser mantidos canais de reclamação ativos para receber denúncias de descumprimento desta Lei.

Art. 9º O descumprimento implica violação ao direito do consumidor, aplicando-se penalidades da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de abril de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.